

RESOLUÇÃO N° 080/2004 - CONSUNI

Institui o Boletim Interno da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo n° 1354/043, tomada em sessão de 16 de dezembro de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o Boletim Interno da Universidade do Estado de Santa Catarina - BI-UDESC, a ser publicado sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Administração.

Art. 2º. O Boletim Interno é o órgão da Universidade no qual serão publicados todos os atos, fatos e ocorrências administrativas da UDESC.

Parágrafo único. O Reitor expedirá, mediante portaria, as normas relativas ao BI-UDESC, observado o seguinte:

a) serão transcritos no Boletim Interno:

I - as leis, decretos ou aqueles atos e matérias emanadas das autoridades legalmente constituídas, sobre assuntos de natureza puramente administrativa, que sejam de real interesse para os órgãos e servidores da UDESC;

II - as decisões e Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade;

III - os atos do Reitor, do Vice-reitor, dos Pró-reitores e dos Diretores de Centro, sobre assuntos administrativos internos, especialmente os que tratarem de:

- concessão de vantagens, direitos, indenizações ou gratificações;

- designação de comissões, grupos de trabalho e bancas examinadoras;

- autorizações e designação para viagens internacionais;

- movimentação interna de Pessoal; e

- normas de ação, regulamentos e normas de conduta sobre assuntos administrativos internos da Universidade.

IV - as matérias relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração dos Centros de Ensino; e

V - os atos e matéria levados à publicação obrigatória no Diário Oficial;

b) poderão ser, também, publicados no Boletim Interno, a juízo da Reitoria:

I - os pareceres da Procuradoria Jurídica, aprovados pelo Reitor, firmando entendimento sobre assuntos de interesse geral;

II - os atos concernentes à vida funcional dos servidores, tais como: apostilas, elogios e outros de caráter estritamente funcional;

III - outros expedientes considerados de interesse geral.

Art. 3º. O BI-UDESC será publicado mensalmente e distribuído no dia 1º de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte a essa data, quando nela não houver expediente.

§ 1º A edição do BI-UDESC poderá tornar-se quinzenal, a critério da Reitoria, fixando-se, neste caso, que a distribuição ocorra nos dias 1º e 16 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º O primeiro número do BI-UDESC, referente ao período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, circulará no dia 16 de março de 2005, seguindo-se, a partir daí, a periodicidade definida neste Artigo.

Art. 4º. Serão expedidas cópias impressas do BI-UDESC destinadas aos arquivos do Gabinete do Reitor, Pró-Reitorias, Procuradoria, Arquivo Permanente, Centros de Ensino e Diretórios ou Centros Acadêmicos e disponibilizado o seu inteiro teor por meio eletrônico, para consulta dos servidores da Universidade.

Parágrafo único. A universidade manterá arquivo eletrônico dos Boletins publicados para consulta a qualquer tempo.

Art. 5º. Os Boletins serão numerados seqüencialmente, reiniciada a cada ano a numeração, obedecendo-se ao mesmo critério quanto à sua paginação.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2004.

Profº. Anselmo Fábio de Moraes
Presidente